

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N. 001/97**

**SUMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Campo Magro e dá outras providências.**

Publicado no D. O. M.  
Em 20 / 01 / 97

A Câmara do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:**

**I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO**  
Conselhos Municipais.

**II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:**  
Gabinete.

**III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**  
1. Assessoria Jurídica;  
2. Assessoria de Planejamento.

**IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
1. Departamento de Administração e Finanças.

**V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**  
1. Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;  
2. Departamento de Saúde;  
3. Departamento de Ação Social;  
4. Departamento de Educação, Cultura e Esportes;  
5. Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes do item I, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.**

**Parágrafo Segundo - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV e V, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.**

**Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal poderá instituir, mediante Decreto, Coordenarias de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais, de caráter temporário, que demandem atuação da Prefeitura.**

## **TÍTULO II**

**Da competência dos órgãos**

### **CAPÍTULO I**

**Órgãos Colegiados de Aconselhamento**

**Art. 2º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.**

**Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, reger-se-ão por leis e regimentos próprios.**

### **CAPÍTULO II**

**Órgãos de Assistência Imediata**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

**Do Gabinete**

**Art. 3º - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

com os munícipes, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo nas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III Órgãos de Assessoramento**

#### **SEÇÃO I Da Assessoria Jurídica**

**Art. 4º - A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município.**

#### **SEÇÃO II Da Assessoria de Planejamento**

**Art. 5º - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução de projetos, programas do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.**

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

## **CAPÍTULO IV Órgão de Administração Geral**

### **SEÇÃO I Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 6º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade de exercer as atividades de de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; executar a política financeira do Município; da atividades referentes a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento e pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregos da movimentação de dinheiro e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.**

**Art. 7 - A estrutura organizacional básica do Departamento de Administração e Finanças compreende:**

- 1. Divisão de Administração;**
- 2. Divisão de Finanças**

10A  
97  
---  
---  
---  
00  
00  
00  
00

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO V Órgãos de Administração Específica

### SEÇÃO I Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Art. 8. - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas; à construção e conservação dos parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas, à abertura de novas artérias e logradouros públicos; administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficina; executar as atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 9. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende:

1. Divisão de Obras;
2. Divisão de Serviço Rodoviário Municipal;
3. Divisão de Serviços Urbanos.

### SEÇÃO II Do Departamento de Saúde

Art. 10. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; administrar as unidades de saúde existentes no Município,

---  
---  
---  
00  
00  
00  
00

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; executar atendimento odontológico curativo e preventivo, principalmente na população infantil mais carentes de recursos; manter e executar os programas integrados de saúde pública.

**Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Saúde compreende:**

- 1. Divisão de Saúde Pública;**
- 2. Divisão de Vigilância Sanitária.**

### **SEÇÃO III Do Departamento de Ação Social**

**Art. 12. - O Departamento de Ação Social é o órgão encarregado de executar medidas relativas à assistência social, com vistas à integração comunitária; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, tais como: clube de mães, associações de bairros, e outras com a finalidade de atuar no campo da assistência e promoção social; administrar os centros sociais urbano e rural que o município vier a criar, desenvolvendo nos mesmos atividades de ação comunitária; proporcionar e coordenar o incremento de creches para o atendimento integral da criança; promover atividades que integrem a família na comunidade; tais como: cursos profissionalizantes para adultos, estes conveniados com o Sesc, Senac, Senai, Senar, e outros organismos ligados estaduais ou federais.**

**Art. 13. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Ação Social compreende:**

- 1. Divisão de Promoção Social;**
- 2. Divisão de Assistência Social.**

100  
'97  
:::  
---  
.00

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

SEÇÃO IV

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

.00  
---  
.00

Art. 14 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação; a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; a coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo as normas dos Sistema Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao estudante carente; a manutenção da merenda escolar; o estudo, pesquisa e avaliação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município; proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade; apoiar a modernização, a instalação e ampliação de instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; executar planos e programas de fomento ao lazer, ao esporte e ao turismo; promover festividades esportivas e culturais, no âmbito municipal; manter e administrar bibliotecas, teatros, museus e outras instituições culturais criados pela administração municipal; manter administrar os complexos no âmbito municipal; organizar e fazer realizar os jogos abertos ou olimpíadas municipais envolvendo toda a comunidade; organizar e preparar o selecionado de atletas para participar em certames oficiais ou extra-oficiais do Estado de caráter inter-municipais ou inter-estaduais, promover o registro dos clubes e atletas do Município e manter dos mesmos cadastro atualizado.

.00  
---  
.00  
---  
.00  
.00  
.00  
---

Art. 15. - A estrutura organizacional básica do Departamento de Educação, Cultura e Esporte compreende:

1. Divisão de Educação;
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão de Esporte.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

## **TITULO III Das disposições Finais**

**Art. 19. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidade de recursos.**

**Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:**

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura ;**
- II - provimento das respectivas chefias;**
- III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;**
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.**

**Art. 20. - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.**

**Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:**

- I - as atribuições especificadas e comuns dos servidores investidos nas funções de Direção ou Chefia;**
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;**
- III - outras disposições julgadas necessárias.**

**Art. 21. - Fica o Prefeito Municipal autorizado**

10A  
/97  
:::  
---  
.00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

a complementar, mediante decreto, a organização administrativa a Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

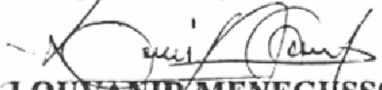
.00  
---  
.00

**Art. 22. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.**

**Art. 23. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Campo Magro, 07 de janeiro de 1997**

.00  
---  
.00

  
**LOUVANIR MENEGUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

.00  
---  
.00  
---  
.00